



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081426

1º RCPJ CAMPINAS

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

**Considerando** que os recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias destinados ao fomento das práticas esportivas, antes previstos na Lei nº 9.615/1998, passaram a ser regidos pela Lei nº 13.756/2018, ocasião em que o CBC atualizou seus regulamentos;

**Considerando** que o artigo 16, I, 'e', '2', c/c II, 'e', '2', da Lei nº 13.756/2018 destinava 0,5% (cinco décimos por cento) dos concursos de prognóstico numérico ao CBC, com aplicação mínima de 15% (quinze por cento) em atividades paradesportivas, por força do § 1º do mesmo artigo;

**Considerando** que a recém editada Lei nº 14.073/2020 promoveu alteração no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.615/1998, e inseriu o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico – CBCP no Sistema Nacional do Desporto – SND, entidade que tem por finalidade aprimorar, planejar e promover ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades paradesportivas;

**Considerando** que a Lei nº 14.073/2020 também promoveu alteração na Lei nº 13.756/2018, para reduzir o percentual dos recursos destinados ao CBC, e, ao mesmo tempo, os redirecionou, por meio do art. 16, II, 'e', '5' da Lei nº 13.756/2018, ao CBCP;

**Considerando** que a Lei nº 14.073/2020 cuidou, ainda, de retirar do CBC a responsabilidade de executar o fomento à atividades paradesportivas, por meio da aplicação de, no mínimo, de 15% (quinze por cento) de seus recursos, ao revogar o art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 13.756/2018;

**Considerando** que esta segmentação de competências no âmbito do SND, para além de promover a especialização, possui o condão de separar os recursos e atribuições entre o desporto e o paradesporto junto ao segmento clubístico, sendo, respectivamente, o CBC e o CBCP, cada qual legalmente responsável por estas atividades, neste âmbito;

**Considerando** que o CBC se organiza de forma planejada, cíclica e programática, já tendo celebrado todos os Termos de Execução com os CLUBES filiados que contarão com o apoio



financeiro do CBC para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar durante o ciclo 2021/2024, no contexto do Ato Convocatório nº 08, dando continuidade ao seu Programa de Formação de Atletas;

**Considerando** que, muito embora celebradas as parcerias do Ato Convocatório nº 08, ainda não tiveram emitidas suas Ordens de Início e os recursos permanecem aplicados em caderneta de poupança, com previsão de início da execução em 2021;

**Considerando** a necessidade de atualização da dinâmica do Ato Convocatório nº 08, a partir das diretrizes legais supervenientes, sem alteração de finalidade e observada a publicidade, com o objetivo de retirar a responsabilidade dos CLUBES filiados ao CBC de desenvolverem atividades paradesportivas, e, assim, não haver a sobreposição de funções no mesmo subsistema;

**Considerando** que, se, de um lado, o CBC não possui mais atribuições legais, nem, ainda, contará com recursos para o desenvolvimento de atividades paradesportivas, por outro lado, a imediata retirada do paradesporto do contexto do Ato Convocatório nº 08 pode gerar descontinuidade e perda de eficiência no SND, sendo razoável, oportuno e conveniente permitir, **transitoriamente**, que os CLUBES tenham a faculdade de manter ou não os esportes paralímpicos no âmbito das parcerias;

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das diretrizes que regem a atuação do CBC, especialmente a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis*, na forma da autonomia constitucional disposta no artigo 217, da Carta da República.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Todas as obrigações dos CLUBES inerentes aos esportes paralímpicos constantes do Ato Convocatório nº 08 do CBC passam a ser apenas facultativas, sem a necessidade de restituição de valores referentes a esta ação, mantendo-se integralmente os valores pactuados destinados à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar durante todo o ciclo 2021/2024, nos esportes que o CLUBE desenvolve, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081426

1º RCPJ CAMPINAS

Art. 2º Determinar às unidades competentes do CBC que realizem as providências eventualmente necessárias ao cumprimento da presente Resolução da Diretoria.

Art. 3º Ratificar todas as demais disposições do Ato Convocatório nº 08 do CBC.

Art. 4º A presente Resolução da Diretoria do CBC possui efeito imediato sob o Ato Convocatório nº 08 do CBC, devendo ser atribuída ampla publicidade, por meio de:

a) envio de Ofício aos CLUBES que celebraram Termo de Execução com o CBC, no âmbito do Ato Convocatório nº 08, comunicando o teor desta Resolução da Diretoria;

b) divulgação desta Resolução da Diretoria no Boletim do CBC; e

c) publicação no sítio eletrônico do CBC na *internet*, na aba em que está publicado o Ato Convocatório nº 08, devendo fazer parte do rol de documentos que integram sua execução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 03 de novembro de 2020

Jair Alfredo Pereira  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da verdade.  
Campinas, 2 de dezembro de 2020. Valor recebido R\$ 6,55

CAMILA MARTINS DONA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriofcampinas.com.br

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS  
CAMILA MARTINS DONA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
123893  
FIRMA 1  
S10185AA0608629